



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fone/Fax: (0**14) 3475-1204
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP

CONTRATO N.º 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Dispensa de Licitação n.º 06/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, centro, CEP: 17.540-000. Ocauçu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, e de outro lado a empresa **WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ sob n.º 09.536.696/0001-40, com sede à Rua Fadlo Jabur, n.º 159, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.800-045, representada legalmente por **LUIZ FERNANDO COMELLI DORÁCIO**, casado, empresário, portador do RG n.º 33.816.682-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.958.908-56, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, n.º 216, Vila Xavier, CEP: 19.800-320, na cidade de Assis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 - Constitui o "**objeto**" do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DO SISTEMA SUASnet, NO FORMATO SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE).**

8. L. M.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fone/Fax: (0**14) 3475-1204
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP

Cláusula Segunda - Da Vigência:

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, que começará a fluir a partir do dia 12/08/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:

3.1 - O Valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), divididos em 12 prestações mensais de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) cada.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

3.3 - Pela contratação aqui realizada, os impostos tais como ISS, IRF, INSS e outros impostos cobrados por órgãos ligados a atividade, encargos estes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.6 - Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

3.7 - As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

S. L. J. A.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fone/Fax: (0**14) 3475-1204
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP

Ficha: 414

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2137.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário: 6.213,00 (seis mil, duzentos e treze reais)

Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:

4.1 - A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.

4.1.2 - Responsabilizar-se-á por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante:

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:

6.1 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Das Penalidades:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente Contrato, salvo nos casos de justificação por meio de



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fone/Fax: (0**14) 3475-1204
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP

documento expresso, aceito pela CONTRATANTE, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Ocaçu, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

7.3 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava – Da legislação Aplicável:

8.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, nº 9.412 de 18 de junho de 2018, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fone/Fax: (0**14) 3475-1204
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP

Cláusula Nona - Do Foro:

9.1 - As partes elegem o **Foro da Comarca de Marília**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**.

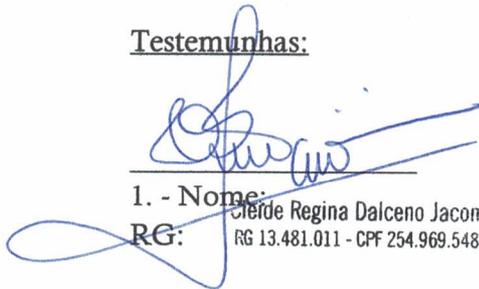
E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

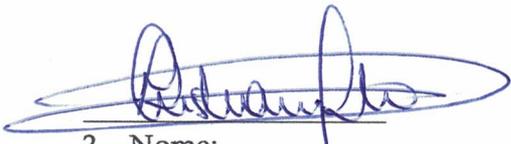
Ocaçu, 10 de agosto de 2018.


ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal de Ocaçu


WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


1. - Nome: Sílvia Regina Dalceno Jacomino
RG: RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86


2. - Nome: Lidiane Cristina da Silva
RG: Auditor de Controle Interno
CRA 137701



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU

CONTRATADA: WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CONTRATO N.º. 021/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DO SISTEMA SUASnet, NO FORMATO SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE):.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocauçu, 10 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE OCAUÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA:  WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA